

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第216/2006號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月五日第29/99/M號法令修訂之七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第二十九條第一款及第三十條第一款，以及十月二十日第202/GM/99號批示的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, e do Despacho n.º 202/GM/99, de 20 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

一、任命下列公共實體之代表為澳門貿易投資促進局投資委員會之組成成員，為期一年：

1. São designados, pelo período de um ano, os seguintes representantes das entidades públicas que integram a Comissão de Investimentos do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau:

(一) 主席：

1) Presidente:

李炳康——澳門貿易投資促進局。

Lee Peng Hong — Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

(二) 常務委員：

2) Membros permanentes:

李燦烽——土地工務運輸局；

Li Canfeng — Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

楊寶儀——經濟局；

Ieong Pou Yee — Direcção dos Serviços de Economia;

孫家雄——勞工事務局。

Shuen Ka Hung — Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

(三) 非常務委員：

3) Membros não permanentes:

張素梅——民政總署；

Cheung So Mui — Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

劉玉葉——財政局；

Lau Ioc Ip — Direcção dos Serviços de Finanças;

余少萍——衛生局；

Maria Terezinha Yu — Direcção dos Serviços de Saúde;

白文浩——旅遊局；

Manuel Gonçalves Pires Júnior — Direcção dos Serviços de Turismo;

Eurico Lopes Fazenda ——消防局。

Eurico Lopes Fazenda — Corpo de Bombeiros.

二、本批示自二零零六年七月十五日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Julho de 2006.

二零零六年七月二十一日

21 de Julho de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第217/2006號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行《即發彩票專營批給合同》第十一條，並按照三月

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do «Contrato de concessão da exploração